



GT 4: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURIDADE SOCIAL

A FAMÍLIA COMO NÚCLEO CENTRAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caroline Ogg Pichek (Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG); carolinelogg@hotmail.com

TEMÁTICA: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURIDADE SOCIAL

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo discutir quais são as responsabilizações que recaem sobre a família quando esta possui a centralidade das ações na política pública, abordando-a enquanto um dos eixos estruturantes da Política Nacional de Assistência Social tratando especificamente do eixo matricialidade sociofamiliar. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, tendo como base autores que discutem a temática e a Política Nacional de Assistência Social. Na trajetória da pesquisa constata-se que as políticas sociais não amparam significativamente as famílias em todas as suas necessidades, sendo estas responsabilizadas isoladamente pela proteção, cuidado e manutenção de seus membros.

Palavras chave: Família; Políticas sociais; Matricialidade sociofamiliar.

1. INTRODUÇÃO

A instituição família mostra-se ao longo da história como espaço de contradições, onde em seu cotidiano possui relações de afeto e solidariedade, como também de desigualdades e de conflitos, diante disto a família passa a ser responsabilizada e culpabilizada, pela sociedade, quando não corresponde as 'funções' que lhe são atribuídas. Neste artigo, pretende-se discutir quais são as responsabilizações que recaem sobre a família quando esta possui a centralidade das ações na política pública, abordando-a enquanto um dos eixos estruturantes da Política Nacional de Assistência Social tratando especificamente do eixo matricialidade sociofamiliar.

Na metodologia utilizou-se a pesquisa explicativa, pois está procura identificar fatores determinantes ou contributivos ao desencadeamento dos fenômenos. (ZANELLA, 2009). A pesquisa bibliográfica foi empregada para a realização da coleta de dados, fundamentando-se a partir do conhecimento disponível em fontes bibliográficas, mediante à livros e artigos científicos, tendo a finalidade de ampliar e dominar o conhecimento na área para depois utilizá-lo como modelo teórico. (ZANELLA, 2009).

2. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 a assistência social adquire *status* de política pública, garante-se constitucionalmente no tripé da seguridade social junto as políticas de saúde e previdência social. Conforme o art. 203, constata-se que,



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas 22 a 24 de novembro de 2017

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua

família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 2015, p.100).

A Constituição menciona a garantia de proteção social à família e seus segmentos (criança, adolescente, idoso), isto representa uma conquista para a família brasileira e para a política de assistência social. Posteriormente, enquanto marco e como forma de organizar a assistência social é promulgada em dezembro de 1993 a Lei 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Enquanto direito do cidadão e dever do Estado, objetiva-se proteção à família e seus membros, é previsto que o atendimento às necessidades básicas do cidadão será prestado mediante um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade (BRASIL, 2008).

Ao longo do processo histórico, mudanças significativas ocorreram 10 anos após a promulgação da LOAS, como marco, tem-se a IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2003, cuja temática era “Assistência Social como Política de Inclusão: Uma Nova Agenda para a Cidadania – LOAS 10 anos”.(CASTRO; ROSA, 2014).

Desta forma, conquistou-se em 2004 a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual “[...] busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.” (BRASIL, 2004, p.21). A PNAS tem como foco a família e propõe essa instituição como núcleo capaz de oportunizar autonomia para o indivíduo e mostra-se como vertente de proteção social.

Quanto ao processo de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, outorgado em 2005, este mostra-se como,

Fruto do debate público sobre a necessidade de um modelo de gestão descentralizado e participativo, baseado no comando único das ações, o SUAS se colocou como possibilidade de objetivação e efetivação dos princípios e diretrizes da política de assistência, conforme definido na LOAS, inscrevendo-se como uma das mais significativas deliberações daquela conferência. (CASTRO; ROSA, 2014, p.22).

Outrossim, o SUAS dispõem de eixos estruturantes, os quais focam suas ações na: matricialidade sociofamiliar, descentralização político-administrativa e territorialização, novas bases para a relação entre Estado e sociedade civil, financiamento, controle social, ‘da participação popular/cidadão usuário’, política de



recursos humanos, e a informação, monitoramento e a avaliação. O eixo matricialidade sociofamiliar apresenta que as ações da política de assistência social devem intervir sobre a família, contrapondo-se a lógica individual, que direcionava as intervenções para o indivíduo de maneira isolada.

Os processos de exclusão sociocultural, as pressões geradas na sociedade, “[...] determinaram transformações fundamentais na esfera privada, resignificando as formas de composição e o papel das famílias.” (BRASIL, 2004, p.51). “A família, independente dos formatos ou modelos que assume é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, [...] bem como geradora de modalidades comunitárias de vida.” (BRASIL, 2004, p. 52).

Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social. (BRASIL, 2004, p. 52).

A ação de impulsionar as funções da família, como a proteção, guarda e cuidado geram culpabilização por não poderem realizar “plenamente”, essas funções, conforme o padrão estabelecido. (TEIXEIRA, 2009). Nota-se que as exigências e responsabilidades que geralmente recaem sobre as mulheres, são também critérios de acesso da família às ações públicas. (TEIXEIRA, 2009).

Nesta perspectiva, a PNAS aborda que “[...] estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade.” (BRASIL, 2004, p.52). Certamente há uma superação da política ao definir o conceito de família, ainda “[...] pode-se observar um enxugamento dos grupos familiares (famílias menores), além dos processos de empobrecimento acelerado e da desterritorialização das famílias gerada pelos movimentos migratórios.” (BRASIL, 2004, p.53).

Diante disto, são apontadas duas tendências teóricas, isto é a “familista”, identificada com o projeto neoliberal que preconiza a centralidade da família, apostando na sua capacidade de cuidado e proteção. A segunda, a tendência “protetiva” em contraposição afirma que a capacidade de cuidados da família está diretamente relacionada a capacidade das políticas sociais ampararem o núcleo familiar em todas as suas necessidades. (TEIXEIRA, 2009).

De modo que, ao elencar-se funções para a família, como socializar e proteger, deve-se considerar a ausência de recursos, sejam estes físicos, econômicos, sociais, dos quais muitas famílias não dispõem para amparar seus membros. Logo, a família acaba sendo culpabilizada por não conseguir desempenhar adequada ou idealmente os papéis esperados, pela condição de sobrevivência, ciclo de vida, tamanho da família, modelo de estruturação, falta de acesso aos serviços públicos, dentre outros. (TEIXEIRA, 2009).

Sabe-se que ao longo do processo histórico e no contexto atual, “a família é um meio de o capital reproduzir-se, alimentando-se dela como uma mercadoria que se paga pouco e da qual se apodera tanto objetiva quanto subjetivamente.” (SANTOS, 2007, p.06). De modo que, torna-se vantajoso para o capitalismo que os indivíduos encontrem-se em boas condições de vida para mediante o trabalho e o consumo reproduzir o capital. Porém, nota-se uma realidade onde o Estado



desempenha a função de Estado mínimo e não dispõem de políticas sociais consistentes que sejam abrangentes a todos os cidadãos, pois são políticas precarizadas, focalistas e segmentadas, insuficientes para sanar todas as mazelas produzidas pelo sistema.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente estudo, pode-se compreender que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, de 2004, tem como base a intervenção sobre as necessidades da família, com o objetivo de que para esta promover e prevenir situações de vulnerabilidade é necessário condições para superação destas vulnerabilidades. Entretanto, ao longo do processo histórico, as políticas sociais não têm amparado às famílias em todas as suas precisões, tendo em vista as múltiplas vulnerabilidades desencadeadas pela relação capital /trabalho.

A família brasileira necessita de ações que não sejam imediatas e simplistas, mas intervenções sociais propositivas e fundamentadas a partir da universalidade das políticas sociais através da extensão dos direitos. A posição que a família se encontra é de uma instância sobrecarregada, a qual fragiliza-se a medida que recaem responsabilizações onde a família se vê incapaz de realizá-las.

Percebe-se que gerir recursos e conflitos na perspectiva do planejamento e do cumprimento de funções familiares não consiste alternativas reflexivas da realidade, mas disciplinadoras que não reconhecem as carências coletivas. Compreende-se que para romper com a responsabilização da família é preciso posicionamento do Estado em relação às políticas sociais que são descontínuas, pontuais e específicas, não abrangem a família como um todo.

Este estudo mostrou que a matricialidade sociofamiliar não é suficiente para o enfrentamento das vulnerabilidades, necessita-se novas estratégias de enfrentamento, para que as famílias não sejam culpabilizadas e responsabilizadas sem receber condições para suprir suas vulnerabilidades. É preciso reconhecer as possibilidades, as fragilidades, o contexto socioeconômico e cultural que cercam os núcleos familiares para garantir intervenções que contemplem as necessidades da família e seus membros, bem como, Políticas Públicas intersetoriais que contemplem as múltiplas vulnerabilidades familiares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em agosto de 2015.

_____. Lei nº 8.742 de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social: dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **SUAS/PR – Instrumentos Legais**. Brasília: [s. n.], 2008.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Estabelece a Política Nacional de Assistência Social. **SUAS – Instrumentos Legais**. Brasília: [s. n.], 2004.

CASTRO, I. M. N.; ROSA, M. A. F. P. **SUAS – Base teórica e processos de construção**. Ponta Grossa: NUTEAD, 2014.

SANTOS, M. E. C. M dos. **As determinações do capitalismo contemporâneo na sociabilidade**: analisando a família da classe trabalhadora. 2007. Disponível em: <www.joinpp.ufma.br/>. Acesso em setembro de 2015.

TEIXEIRA, S. M. Família na Política de Assistência Social: avanços e retrocessos com a matricialidade sociofamiliar. **Revista Políticas Públicas**, São Luiz: [s. n.], v.13, n.2, p.255-264, jul./dez. 2009. Disponível em: <www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/site/download.php?id_publicacao>. Acesso em agosto de 2015.

ZANELLA, L.C.H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC, Brasília – CAPES. UAB, 2009.